

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é subsidiar a instrução do processo de registro de preço para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades e quantidades no escopo da tabela anexa. Essa tabela foi elaborada com base nas quantidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de Cametá referente a 12 meses.

1.3. A presente aquisição visa atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ (SECRETARIAS), conforme levantamentos em documentos anexados.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação se dá pela aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com a finalidade de suprir as necessidades constantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, proporcionando assim a continuidade na prestação dos serviços públicos.

2.2. Justifica-se a aquisição em razão da necessidade de abastecer as diversas secretarias desta Prefeitura Municipal durante o exercício 2021, conforme estimativa de consumo e levantamento de quantitativos, realizados pelas Secretarias de Saúde / Educação / Agricultura / Assistência Social, bem como este Gabinete (geral), pelo período estimado de 12 (doze) meses.

2.3. Considerando que a presente compra, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

2.4. A aquisição em apreço justifica-se ainda pela necessidade de reposição dos estoques de modo a evitar a descontinuidade dos serviços prestados, sendo assim é imprescindível a aquisição do referido objeto para continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública do Município de Cametá.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

3.1. As especificações do objeto estão contidas em documento anexado neste Termo de Referência.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo a ser estabelecido no contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2. Os bens serão recebidos e, depois disso, será realizada a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. O prazo de entrega será de até 02 (dois) dias, a contar da solicitação do setor responsável, da prefeitura de Cametá e/ou secretaria, a entrega dos itens ocorrerá de forma parcelada, dependendo das necessidades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência ou seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, dentro do prazo a ser estabelecido pela contratante, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, nos termos do art. 15 §8º da Lei Federal 8.666/93;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100) \cdot 6\%}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} =$$

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

12.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, por se tratar de material essencial no âmbito da saúde pública;

12.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Cametá com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. Segue a presente dotação orçamentária:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Classificação Institucional: 02 GABINETE DO PREFEITO

Classificação Funcional: 04.122.0052.200.3.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 034

Classificação Funcional: 04.122.0059.200.4-0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 049

Classificação Institucional: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional: 04.122.0052.200.6-0000 – MANUTENÇÃO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMININISTRAÇÃO

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 064

Classificação Institucional: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Classificação Funcional: 04.122.0052.201.1-0000 – MANUTENÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA: 099

Classificação Institucional: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO
Classificação Funcional: 04.121.0052.201.5-0000 – MANUTENÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA: 115

Classificação Institucional: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO E DESPORTO
Classificação Funcional: 13.122.0473.203.2-0000 – MANUTENÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA: 139

Classificação Institucional: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, SEENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO
Classificação Funcional: 20.122.0052.205.1-0000 – MANUTENÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DES. RURAL E
ECONÔMICO
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA: 228

Classificação Institucional: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE, TERRAS E OBRAS
Classificação Funcional: 15.122.0052.207.2-0000 – MANUTENÇÃO DO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TERRAS E OBRAS
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA: 317

Classificação Institucional: 10 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Classificação Funcional: 02.091.0153.208.0-0000 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA: 374

Classificação Institucional: 11 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Classificação Funcional: 02.091.0153.208.0-0000 – MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA: 383

06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Institucional: 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional: 10.302.0253.213.3-0000 – BLMAC – MANUTENÇÃO ATENÇÃO AS REDES DE SAÚDE
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA: 733

Classificação Institucional: 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional: 10.302.0253.2282.0000 – BLMAC – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA: 745

Classificação Institucional: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional: 12.122.0052.202.6-0000 – MANUTENÇÃO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
FICHA: 599

Classificação Institucional: 01 SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional: 08.122.0052.201.9-0000 – MANUTENÇÃO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAME TÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**Fonte de Recursos: 100000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA: 861**

Cametá, PA, 17 de Março de 2021.

PATRÍCIA DO SOCORRO BARROS DE MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JAMILE TENÓRIO CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELANE PINTO CASSIANO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JOSÉ RAIMUNDO POMPEU PORTILHO
SECRETÁRIO DE AGRIC. DES. R. E ECO.

JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	GÊNEROS	UNID.	QUANT.
01	Achocolatado em pó, lata c/ 400g	Lat	800
02	Açúcar triturado, pacote c/ 1kg	Pct	19.588
03	Arroz parborizado, tipo 1, pacote c/ 1kg	Pct	8.616
04	Arroz integral, pacote c/ 1kg	Pct	520
05	Azeite de oliva, extra virgem, c/ 500ml	Lat	400
06	Biscoito doce, tipo Maria, pacote c/ 400g	Pct	672
07	Biscoito salgado, tipo cream cracker, pacote c/ 400g	Pct	8040
08	Café em pó, a vácuo, pacote c/ 250g	Pct	22.632
09	Caldo de carne, 2 tabletes c/ 19g	Cx	40
10	Caldo de galinha, 2 tabletes c/ 19g	Cx	40
11	Colorau pct c/100g	Pct	1400
12	Extrato de tomate, frasco c/ 350g	Pct	160
13	Farinha de Tapioca pct. c/1kg	Kg	160
14	Farinha de mandioca, grossa, pct c/1kg	Kg	6240
15	Feijão da colônia, pct c/ 1kg	Pct	7182
16	Macarrão tipo espaguete, pacote c/ 500g	Pct	7360
17	Macarrão tipo parafuso, 500g	Pct	1762
18	Margarina c/ sal 250g	Pote	6432
19	Massa para sopa, 500g	Pct	1760
20	Oleo de soja, garrafa c/ 900ml	Grr	7120
21	Pimenta / cominho, pacote c/ 100g	Pct	80
22	Sal refinado iodado, 1kg	Pct	6324
23	Seleta de legumes, 200g	Lat	2.720
24	Suco artificial, sabor caju, garrafa c/ 500ml	Grr	2.400

25	Vinagre de alcool, 750 ml	Grr	6760
26	Leite em pó, desnatado, instantaneo, lata c/ 300g	Lat	512
27	Leite em pó, integral, pacote c/ 200g	Pct	9.052
28	Alimento c/ prot. Isolada de soja, rico em calcio, ferro, 300g (supra cov)	Lat	528
29	Nutriente em flocos finos, de aveia, c/ 400g	Lat	840
30	Nutriente em flocos, de aveia, c/ 400g	Lat	680
31	Nutriente em flocos de cereais, (Neston) 400g	Lat	800
32	Cereal p/ criança a partir de 6º mês, vit. Nut. E fer., arroz, 400g (mucilom arroz)	Lat	800
33	Cereal p/ criança a partir de 6º mês, vit. Nut. E fer., milho, 400g (mucilom milho)	Lat	800
34	Abobora	Kg	488
35	Alho	Kg	1200
36	Banana prata	Kg	1104
37	Batata inglesa lavada	Kg	488
38	Beterraba	Kg	364
39	Cebola	Kg	680
40	Cenoura	Kg	488
41	Chuchu	Kg	768
42	Couve	Mc	968
43	cheiro verde	Mc	1200
44	Laranja	Kg	672
45	Limão taiti	Kg	400
46	Maça nacional	Kg	1536
47	Mamão	Kg	768
48	Pimenta de cheiro	Kg	384
49	Repolho branco	Kg	640
50	Tomate comum	Kg	1000

51	Ovo tipo medio, c/ 30	Cb	4
52	Calabresa mista	Kg	162
53	Carne bovina, moida (musculo)	Kg	2.640
54	Carne bovina s/ osso, alcatra, resfriada	Kg	2.320
55	Carne Bovina Em Conserva c/320G	Kg	6084
56	Charque dianteiro	Kg	280
57	Peito de frango congelado	Kg	2640
58	Frango resfriado kg	Kg	320
59	Sardinha em óleo comestível	Lat	6100